

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 310.2021/SEMCAT**, referente ao Procedimento Licitatório de **Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021.PE.SRP – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, oriundo do Pregão Eletrônico nº 036/2020- PE – SRP/PMSI, através do **Contrato 022.2021 – SEMCAT/PMA**, que entre si celebram de um lado – o Fundo Municipal de Assistência Social e de outro a **Empresa MARTINS JR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI - CNPJ nº 15.459.519/0001-00**, tendo por objeto “a contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ESTIVAS EM GERAL, PROTEÍNAS E HORTIFRUTIGRANJEIRO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho do Município de Ananindeua e suas unidades, de acordo com as especificações contidas no TERMO DE REFERENCIA, da 001/2021, Pregão Eletrônico nº 036.2020 da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Santa Izabel do Pará/PA, do Processo Administrativo nº 312/2020.

DA CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor total do presente Contrato é **R\$ 53.668,00 (cinquenta e três mil seiscentos e sessenta e oito reais)** – **DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGENCIA** – O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93. Consta nos autos **Parecer nº 084/2021 – Assessoria Jurídica SEMCAT**, assinado pelo Servidor Mauricio Cezar Teixeira Gama – OAB/PA 28.034, manifestando-se favorável ao pleito, assim como, Parecer da Proge nº 351/2021, assinado pelo Procurador do Município Wilzefi Correa dos Anjos – OAB/PA 21.940, que revela-se juridicamente possível a aderir a ATA de Registro de Preços SRP nº 001/2021. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo de Adesão a Ata, encontram-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (**x**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do art. 2º da resolução**

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir: Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Processo Licitatório/Adesão a Ata**, supramencionado encontram-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 21 de setembro de 2021.